Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/88

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atrbuições que lhe confere a lei, e em especial o que dispõe a Lei Complementar nº 27, de 08.01.86 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS) - em seu art. 75 item XVI, combinado com o artigo 68, § 1º, item IX do Regimento Interno desta Casa de Leis,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica referendado o TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Paraná (FUNDEPAR) e o Município de Ivaiporã, pelo qual a primeira repassará ao segundo em uma única parcela a .- quantia de Cz$ 226.977,97 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete cruzados e noventa e sete centavos), para atendimento às escolas da rede municipal de ensino de 1º grau, para aquisição de materiais de limpeza e esportivo.

Art. 2º - As cláusulas do Termo de Cooperação Financeira referido no artigo primeiro passam a integrar o presente Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

Maria das Graças Rocha de Moraes

Presidente

Fundação Educacional do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
Telex: (041) 6343 FEEP
CGC. 76.592.468/0001-84

FUNDEPAR

Of.Circ.nº 1024/88

Curitiba, 17 de junho de 1988.

Senhor Prefeito:

Dando prosseguimento ao programa de descentralização gradativa das ações educacionais, adotado pela SEED, a compra, pela FUNDEPAR, de material esportivo e de limpeza para as escolas estaduais está sendo procedida pelo sistema SRD - Suprimento de Recursos Descentralizados, desde 1987. No que diz respeito às escolas da rede municipal, estamos empenhados em transferir os recursos específicos disponíveis às Prefeituras Municipais, para que estas façam a aquisição dos referidos materiais. A propósito dessa programação esclarecemos o seguinte:

- O programa em questão destina-se às escolas de 1º grau da rede municipal, zonas urbana e rural;
- O montante dos recursos a ser enviado às Prefeituras Municipais será delimitado de acordo com os seguintes pesos: nº de alunos: 70%; nº de turmas: 20%; nº de turnos: 10%.

Em anexo segue convênio a ser assinado pela Prefeitura Municipal, sendo que três vias deverão ser devolvidas à FUNDEPAR.

A liberação dos recursos deve ocorrer logo após a assinatura do convênio entre a FUNDEPAR e seu município. Na oportunidade alertamos para o fato de que essa liberação estará condicionada à não-existência de pendência de prestação de contas junto à FUNDEPAR.

Servimo-nos do ensejo para manifestar a Vossa Senhoria nosso elevado apreço e consideração.

JUDAS TADEU GRASSI MENDES,
Diretor Superintendente.

Fundação Educacional do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323
Caixa Postal, 2854
Telefone: 252-5333
Telex: (041) 6343 FEEP
CGC. 76.592.468/0001-84

FUNDEPAR

Nº 388/88-AJ. TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominada FUNDEPAR, instituída pelo Poder Público, com sede nesta Capital à rua dos Funcionários nº 1323, neste ato representada respectivamente por seus Diretores Superintendente e Administrativo, assistidos pelo Bel. abaixo assinado e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, tendo em vista o contido no protocolado nº 20001, celebram o presente TERMO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS OBJETIVOS:

A FUNDEPAR prestará Cooperação Financeira ao MUNICÍPIO, no objetivo de propiciar recursos destinados a dar atendimento às escolas da rede municipal de ensino de 1º grau, para aquisição de materiais de limpeza e esportivo.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR:

Para atendimento dos objetivos previstos na cláusula anterior, a FUNDEPAR repassará ao MUNICÍPIO a importância de Cz$ 226.977,97 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete cruzados e noventa e sete centavos) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. em uma única parcela, liberada por ocasião da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS:

Os recursos previstos neste Termo correrão à conta do SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL/88 empenho nº

CLÁUSULA QUARTA-DO DEPÓSITO BANCÁRIO:

A importância referida na cláusula segunda, uma vez recebida, será depositada no Banco do Estado do Paraná S/A, onde será mantida em conta especial vinculada ao presente e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal.

...